



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020-CMCC**  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2020-SRP**  
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa e cozinha, para suprir necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás - pa.**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2019/2020, com **PORTARIA nº 008/2020**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise do contrato do processo nº **003/2020 – CMCC, a partir das páginas 657-727**, referente a contratação, contratação da Ata de registro de preços para futura e eventual **para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa e cozinha**, para suprir necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA, declarando o que segue.

### **1. PRELIMINAR DE MÉRITO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:  
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;  
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;  
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;  
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**  
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado.

## **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Publicação no diário oficial do Extrato da Ata de Registro de preço nº. 2020.0037, fls. 666;
- II- Solicitação emitida pelo Gestor para efetuar a

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000  
Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

- contratação das empresas vencedoras do certame, fls. 667-672;
- III- Despacho do Gestor informando a existência de recursos e dotação orçamentária específica para a aquisição, fls. 673;
- IV- Informação realizado pelo Departamento de Contabilidade, mas sem assinatura, informando o bloqueio de saldo para cobrir a despesa, fls. 674;
- V- Declaração de adequação orçamentária, expedida pelo Presidente da Casa de Leis, fls. 675;
- VI- Certidões demonstrando a regularidade fiscal das empresas vencedoras do certame, fls. 676-693;
- VII- Ato convocatório e contrato das empresas **1) WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 19.174.600/0001-42, fls 694-705; 2) MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº. 35.156.996/0001-03, fls. 706-716; 3) FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 22.525.037/0001-76, fls. 717 – 726;**
- VIII- Despacho da CPL solicitando Parecer do Controle Interno sobre as contratações.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da licitação.

### **3. DA ANÁLISE DA FASE CONTRATUAL**

Extrai-se do procedimento em epígrafe que todos os contratos foram realizados nos moldes descritos na Minuta Contratual do Edital, contendo, todas as cláusulas obrigatórias previstas na exigência legal – LGL.

As empresas vencedoras do certame, ora contratadas, e já relacionadas em momento anterior, estão regulares com o fisco, requisito



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

este obrigatório para o momento da contratação, conforme juntada das certidões anexas.

Foi informado tanto pelo Gestor, ordenador de despesa, quando pelo departamento de contabilidade, embora não assinado, a referida dotação e valores disponíveis com o seu respectivo bloqueio para suportar a despesa.

Neste precedente, verifiquei as seguintes situações, as quais devem ser sanadas antes do seguimento do feito:

- ✓ **Que todos os contratos não estão devidamente assinados pelos representantes das empresas a serem contratadas. Entendo isso, como um vício formal que pode ser corrigido, antes do efetivo empenho.**
- ✓ **Recomendo ainda que a CPL solicite do Departamento Contábil, antes do seguimento do feito, que assine as fls. 674, a fim de comprovar a informação pelo Setor responsável.**
- ✓ **Lembrando que a publicação contratual deve seguir seu prazo, inserido na Lei de licitações e no Decreto 7.892/93, para conferir validade e eficácia ao mesmo;**

Nesse precedente, faço um adendo para esclarecer que no tange os institutos de **vigência e eficácia** contratuais, uma vez que o contrato já está apostado e devidamente assinado pelo licitante vencedor, tem-se doutrinariamente seguinte:

Quanto à essa temática **vigência e eficácia contratual**, existe uma diferenciação doutrinária entre o **início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia (publicação)**, havendo três entendimentos distintos, para o artigo abaixo transcrito.

Diante disso, colaciono o texto integral da lei 8.666/94 que:

**Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição**

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás - Pará

Página 4 de 6



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.**

Dentre vários doutrinadores administrativistas que se pronunciam sobre essa temática, alguns mais conservadores que outros, prefiro adotar o entendimento do nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, uma vez que é mais prático, célere e, se amolda à realidade da Administração Pública, mas sem trazer prejuízo ao erário, ocasião em que diz: “A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação, e esta, for realizada, o contrato vige desde sua assinatura’.

De acordo com esse entendimento, que também procuro adotar, por razões de celeridade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e suas rotinas, a vigência contratual **inicia-se na data da assinatura do contrato e sua eficácia convalida-se com a publicação, desde que realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.**

Portanto, não há nenhum prejuízo ao erário, ter como início da prestação dos serviços contratados, a data da assinatura contratual, mesmo, ainda que não findado o processo licitatório, com os demais procedimentos, tal qual o Parecer do Controle Interno.

Contudo, o contrato só será convalidado e declarada a sua eficácia, quando da publicação deste, no prazo estipulado pelo artigo 61, da Lei supracitada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno considera **que o processo está cumprindo todos os padrões da legalidade exigidas pela Lei de**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2019-2020

**Licitações, 8.666/93, Decreto 7892/13 -Lei de Registros de Preços, Lei do Pregão, art. 11 da Lei 10.520/02, bem como de todos os princípios norteadores da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Moralidade, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao Edital e competitividade**

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, sendo ele revestido das formalidades legais, **RATIFICO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO realizada pelo Gestor**, pois essa unidade de Controle Interno, não vislumbra óbice ou máculas no procedimento, até o momento e pugna pelo seu seguimento, realizando, por consequência os Contratos com as empresas vencedoras.

Contudo, atente-se o Presidente da Comissão de Licitação para realizar a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preço.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 07 de agosto de 2020.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 008/2020